

Portaria n.º 154/91/M**de 2 de Setembro**

Tendo, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/88/M, de 30 de Maio, sido homologado pela entidade tutelar o parecer favorável à aprovação do 1.º orçamento suplementar do Instituto de Habitação de Macau, para o ano económico de 1991;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas *b)* e *e)* do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo manda:

Artigo único. É aprovado o 1.º orçamento suplementar do Instituto de Habitação de Macau, relativo ao ano económico de 1991, que está assinado pelo respectivo Conselho Administrativo e que faz parte integrante desta portaria.

Governo de Macau, aos 24 de Agosto de 1991.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Henrique Manuel Lages Ribeiro*.

**1.º orçamento suplementar do Instituto
de Habitação de Macau/91**

Receitas de capital

13-00-00-00	Outras receitas de capital	
13-01-00-00	Excesso de saldo da gerência anterior	\$ 1 618 766,08
	Total	\$ 1 618 766,08
05-00-00-00	Outras despesas correntes	
05-04-00-00	Diversos	
05-04-10-00	Dotação provisional para encargos	\$ 1 618 766,08
	Total	\$ 1 618 766,08

Instituto de Habitação, em Macau, aos 24 de Abril de 1991. — O Conselho Administrativo, *Joaquim Macedo de Loureiro* — *João Eduardo Martins Pires Marinho* — *Maria Rita Bartolomeu Silva Gonçalves*.

Portaria n.º 155/91/M**de 2 de Setembro**

Tendo, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/88/M, de 30 de Maio, sido homologado pela entidade tutelar o parecer favorável à aprovação do 1.º orçamento suplementar do Fundo de Segurança Social, para o ano económico de 1991;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas *b)* e *e)* do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo manda:

Artigo único. É aprovado o 1.º orçamento suplementar do Fundo de Segurança Social, relativo ao ano económico de 1991, que está assinado pela respectiva Comissão Administrativa e que faz parte integrante desta portaria.

Governo de Macau, aos 24 de Agosto de 1991.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Henrique Manuel Lages Ribeiro*.

**1.º orçamento suplementar do Fundo de Segurança Social,
relativo ao ano económico de 1991**

Receitas de capital

13-00-00-00	Outras receitas de capital	
13-01-00-00	Redução sobre o saldo previsto para a gerência anterior	\$ 26 983 370,50

*Despesas de capital**Redução da seguinte verba:*

09-01-00-00	Operações financeiras	
09-01-01-00	Aplicações para fundo de capitalização	\$ 26 983 370,50

Fundo de Segurança Social, em Macau, aos 26 de Abril de 1991. — A Comissão Administrativa, *Ezequiel Albuquerque Ferreira* — *Tang Kuok Wai* — *Leong Song*.

Portaria n.º 156/91/M**de 2 de Setembro**

Tendo sido submetido à apreciação tutelar o 1.º orçamento suplementar do Fundo de Acção Social Escolar para o ano de 1991, de acordo com o artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/88/M, de 30 de Maio;

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas *b)* e *e)* do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo único. É aprovado o 1.º orçamento suplementar do Fundo de Acção Social Escolar, relativo ao ano económico de 1991, que está assinado pela respectiva Comissão Administrativa e que faz parte integrante desta portaria.

Governo de Macau, aos 26 de Agosto de 1991.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Fundo de Acção Social Escolar**1.º orçamento suplementar do ano de 1991***Receitas de capital*

Código	Rubricas	Importâncias
13-00-00	Outras receitas de capital:	
13-01-00	Saldo das contas dos anos findos (excesso sobre o saldo inicialmente previsto)	\$ 25 939 130,51

Outras despesas correntes:

05-04-00-00-10	Dotação provisional	\$ 25 939 130,51
----------------	---------------------------	------------------

Fundo de Acção Social Escolar, em Macau, aos 30 de Maio de 1991. — A Comissão Administrativa, *Maria Edith da Silva* — *Luiz Amado de Vizeu*.